



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA- SAAD nº 0349/2015 – SPDOC/CC 91533/2015

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

UNIDADE/SECRETARIA: Diretoria de Ensino Região de Catanduva

ASSUNTO: Denúncia on line - Possível burla em resultado de avaliação – calibragem – Escola Estadual Profª Shirley Camargo Von Zuben da Diretoria de Ensino de Catanduva

Relatório CGA/SE nº 0520/2015

Senhor Presidente,

Trata o presente de denúncia *on line* formulada por [REDACTED]

[REDACTED] Diretora da Escola Estadual Profª Shirley Camargo Von Zuben, do município de Novo Horizonte, subordinada a Diretoria de Ensino Região de Catanduva, relatando possível irregularidade na atribuição de notas de “Calibragem” nas avaliações do Programa de Ensino Integral praticados por parte da Supervisora de Ensino e da Dirigente de Ensino, às fls.03/04.

A interessada relatou que fatos estranhos e contrários a ética vem ocorrendo na Diretoria de Ensino, que de forma arbitrária atribuiu nota de calibragem nas avaliações do Programa de Ensino Integral, sem considerar os índices alcançados pelas escolas no IDESP/SARESP, e sem considerar a gestão realizada pela direção da escola.

Relatou, ainda, que o Programa de Ensino Integral trouxe mudanças positivas, graças a sua atuação como Diretora da Escola Prof.ª Shirley Camargo Von Zuben.

Esclareceu que o processo de calibragem tem de considerar o desempenho dos últimos seis meses e que a calibragem foi rebaixada sem qualquer ponto consistente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Informou que a escola caminha bem, só recebe elogios da comunidade; que a única orientação recebida foi quando da visita das [REDACTED] Assessoras da Secretaria da Educação, que alertaram a Diretora para fazer mais reuniões com os líderes de classe de presidentes de clubes, os quais acatou.

Por último, relatou que está sendo alvo de preconceito, e está sofrendo perseguição por parte da Supervisora de Ensino e da Dirigente de Ensino de Catanduva.

Iniciando os trabalhos correcionais foi proposto oficializar a Diretoria de Ensino Região de Catanduva, com cópia do relatório elaborado de fls.05/06, e da denúncia para ciência e solicitar esclarecimentos do que foi noticiado, bem como informações das providências adotadas (fls.07).

Em resposta, a Dirigente de Ensino encaminhou o Ofício nº 125/2015-DECAT (fls.09/14) e demais documentos juntados às fls. 15/126.

Esclareceu que a Escola Estadual Profª Shirley Camargo Von Zuben, para aderir ao Programa de Escola em Tempo Integral atendeu a Resolução 89/2005, fazendo adesão ao Programa no ano de 2013.

Esclareceu ainda, que conforme Ata da Reunião de pais e Mestres, em conjunto com a Ata da reunião extraordinária do Conselho de Escola, foi aprovada a implantação da Escola por Tempo Integral, fls. 16/24.

Também, que a partir de 21/01/2014, a EE Profª Shirley Von Zuben, passou a Escola de Ensino Integral, não comportando mais o cargo de Diretor de Escola, efetivo, de [REDACTED] mas a mesma permaneceu na unidade escolar, pois manifestou interesse em participar do Programa de Escola em Tempo Integral, e ciente que passaria por avaliações frequentes para permanência na função, documentos às fls.43/44.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

130

A 1ª Avaliação 360º ocorreu no mês de setembro/2014, em seguida foram realizadas as etapas constantes da Resolução SE 68/2014, a Avaliação das competências na Secretaria Escolar Digital foi realizada pelos Líderes de Turma (representando os alunos da classe) e profissionais do Quadro do Magistério. A este respeito encaminhou cópia da Avaliação e dos comentários, às fls.51/52.

Após os dados consolidados “Avaliação dos resultados – Registro Individual” e “Comitê de calibragem – registro da avaliação individual”, a referida Diretora teve conhecimento dos resultados, tomou ciência e assinou o documento, fls.53/61.

Posteriormente, a Diretora [REDACTED] foi orientada a elaborar Plano Individual de Aprimoramento e Formação, tendo como objetivo o melhoramento nas competências em que obteve as menores notas, fls.62/67.

Em junho de 2015, ocorreu a 2ª Avaliação 360º, em seguida realizadas as outras etapas, conforme cópias da Avaliação e dos comentários, às fls.68/74.

Informou que o resultado da 2ª Avaliação ocorreu em 30/06/2015, na sala da [REDACTED] estando presentes a Dirigente de Ensino, Supervisora de Ensino e Professora Coordenadora do Núcleo Pedagógico, em que após ter conhecimento dos resultados, se recusou a assinar o documento, sendo este assinado pelo Comitê de calibragem composto pelas servidoras acima mencionadas, fls. 75/80.

Informou ainda, que após a análise dos resultados da 1ª e 2ª Avaliação 360º de toda a equipe escolar, observou que a nota da denunciante estava abaixo da média da equipe e por ser a gestora principal da Escola, e devido a inúmeras atribuições que são de sua responsabilidade, previsto na Lei Complementar nº 1.164/2012, alterada pela LC. 1.191/2012, dentre elas: orientar, formar e auxiliar a equipe no desenvolvimento das ações para melhoria dos resultados da escola, “fato que não ocorreu”, fls.81/122.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ademais, esclareceu que a avaliação 360° é desenvolvida pelos alunos, professores e gestores, sendo sigiloso o que cada avaliador comenta, através de seu usuário e senha pessoal.

Concluiu que a designação da denunciante foi cessada, com base no relatório da Avaliação 360°, nas notas e comentários dos avaliadores e pelo Comitê de Calibragem, uma vez constatada que a manutenção da denunciante na função de Diretor de Escola estaria em desconformidade com a legislação pertinente ao programa.

Ainda, a Dirigente de Ensino informou que no dia 11/06/2015 recebeu denúncia anônima, onde o autor, se dizia aluno da referida escola, e afirmava que a Diretora estava coagindo os alunos, no momento em que realizavam a Avaliação 360° na sala do Acesso Escola, circulando pela sala e dizendo que teria condições de saber o que os alunos estariam escrevendo nos comentários sobre ela (fls.123).

Acrescentou que logo que chegou a escola, os alunos solicitaram uma reunião com a mesma, estando presentes líderes, vice-líderes, entorno de 18 alunos, e que uma das falas dos alunos era que a Diretora iria ler os comentários escritos pelos alunos sobre ela e que saberia quem os escreveu e também apressava os alunos para terminarem a Avaliação.

Nessa oportunidade, orientou os alunos de que deveriam realizar a Avaliação com tranquilidade e com postura crítica, sem se deixar influenciar por qualquer orientação ou comentário.

Ao final, informou que no dia 30/06/2015 a Diretora [REDACTED] foi informada que sua designação seria cessada, a partir do dia 01/07/2015, e que reassumiria seu cargo de Diretor de Escola na EE Ruth Dalva Ferraz Farão, no município de Itajobi, fato que ocorreu sem problemas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

132

Pelo exposto, após análise a documentação/esclarecimentos juntados pela Diretoria de Ensino Região de Catanduva, constata na presente denúncia é o inconformismo da servidora [REDACTED] na cessação da designação como Diretora de Escola no Programa Ensino Integral, uma vez que não alcançou os índices estabelecidos na legislação para permanecer na direção da mesma.

Desse modo, não há providência correcional a ser adotada, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo do presente feito em pasta própria, na sede da Corregedoria Geral da Administração.

À consideração superior.

CGA/Setorial Educação, 17 de novembro de 2015.

[REDACTED]
Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 0349/2015 – SPDOC CC 91533/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

Unidade/Secretaria: Diretoria de Ensino Região de Catanduva

Assunto: Denúncia *on line* - Possível burla em resultado de avaliação – calibragem – Escola Estadual Profª Shirley Camargo Von Zuben.

- 1- Ciente do relatório de fls. 128/132.
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 18 de novembro de 2015.

[Redacted Signature]

INAGA
PROCURADOR DE ESTADO
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
EM EXERCÍCIO DA CGA
PRESIDENTE